



Município de Boa Vista do Cadeado

Gabinete do Prefeito

Av. Cinco Irmãos, 1130, BVC-CEP:98118-000

Fone:(055)3643-1077 gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br

LEI Nº 1.319, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera a Tabela do Anexo Único da Lei Municipal nº 1.309/2025, que dispõe sobre a regulamentação da concessão, pagamento e prestação de contas de diárias a agentes políticos e servidores do Poder Executivo do Município de Boa Vista do Cadeado.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - A Tabela do Anexo Único da Lei Municipal nº 1.309/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO – TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS"

BENEFICIÁRIO	DIÁRIA COM PERNOITENO ESTADO	DIÁRIA COM PERNOITEFORAD O ESTADO	DIÁRIA SEM PERNOITEOU PARCIAL
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 300,00	R\$ 600,00	R\$ 110,00
Secretários, Procuradores, Assessores - CC5	R\$ 300,00	R\$ 600,00	R\$ 110,00
Demais Servidores e Membros de Comissão	R\$ 300,00	R\$ 600,00	R\$ 110,00

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

Filipe da Silva Barasuol

Secretário de Administração, Planejamento e Fazenda.